



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 076/2026

Altera e inclui dispositivos no artigo 2º do Projeto de Lei nº 076/2026.

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 076/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para fins de concessão do Selo, serão consideradas as iniciativas que demonstrem compromisso da empresa com:

I – a promoção da igualdade de oportunidades e da valorização da diversidade no ambiente de trabalho;

II – a prevenção e o enfrentamento de práticas discriminatórias relacionadas à orientação sexual, à identidade ou à expressão de gênero; e

III – o desenvolvimento de ações que contribuam para a construção de ambientes de trabalho inclusivos, respeitosos e livres de discriminação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente **Emenda tem por objetivo** aperfeiçoar a redação do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 076/2026, **conferindo maior objetividade e segurança jurídica aos critérios mínimos para a concessão do Selo Empresa com Orgulho.**

A alteração **atende às recomendações constantes na Orientação Técnica IGAM nº 11.933/2026**, que apontou a necessidade de a proposição estabelecer parâmetros gerais para a concessão da certificação, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, **sem, contudo, engessar a futura regulamentação pelo Poder Executivo.**

Dessa forma, a nova redação define critérios objetivos que orientam a avaliação das iniciativas desenvolvidas pelas empresas, preservando o caráter voluntário do selo e fortalecendo a segurança jurídica da proposta.

Osório, ____ de _____ de 2026.

Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT